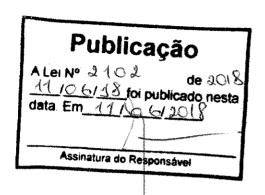


# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 2102/2018. De 11 de junho de 2018.



Autoriza o Poder Executivo a contrata
 Engenheiro Civil em caráter de emergência para o ano de 2018, por tempo determinado e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, em caráter de emergência e temporário, para o ano de 2018, de conformidade com o disposto na Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal de General Câmara, profissional da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, conforme segue:

CARGO / FUNÇÃO	Quantidade	Carga horária
Engenheiro Civil	01	40 horas

§1º. Considera-se caráter de emergência, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

Recebido DICIIIS 09:30 VSuus Construindo uma nova historia

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade urgente para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

- §2°. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta (180) dias, em razão do excepcional interesse público.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
- Art. 3º. Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei Nº 1822/2014, que dispões sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara.
- Art. 4°. Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes, bastando para isso comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
  - Art. 5°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de junho de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE

NATALIA DA SILVA MENTZ Diretora de Administração

General Sea nova historia